COLEGIADO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

ATA Nº 05/2025

12/02/2025

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 15:00h, reuniu-se na sala da Procuradoria Geral do Município, na modalidade híbrida, presencial e plataforma *Teams*, o Colegiado dos Procuradores Municipais, compondo o corpo jurídico, o Procurador Geral: *PAULO CESAR ALVES DE OLIVEIRA*; a Subprocuradora Geral: *JOYCE CRISTINA HUPP DIAS*; o Subprocurador Geral: *KAYO ALVES BRITO,* os Assessores jurídicos: *VITOR VICENTE GUANANDY*, *BRENDA NASCIMENTO DIAS, WILQUE JHONATHAN CARDOSO OSVALDO* e *PAULO ROBERTO COSME*. Aberta a reunião, a qual foi presidida pelo excelentíssimo Sr. Procurador Geral PAULO CESAR ALVES DE OLIVEIRA, sendo designado como secretário, o Assessor Jurídico PAULO ROBERTO COSME, Iniciando os trabalhos, foi lida a Ata 04/2025 e aprovada sem ressalvas. A Assessora Jurídica BRENDA NASCIMENTO DIAS, fez a leitura do relatório e respectivo parecer jurídico do Tema posto a sua relatoria (PRESCRIÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO) e, após, franqueada a palavra aos aos demais membros, o Assessor Jurídico COSME, manifestou-se no sentido de que **"após comprovada a prescrição do débito, em qualquer das hipóteses (administrativa/judicial) e verificado o indício de que o agente público responsável pelo trâmite processual administrativo, contribuiu para que referido débito fosse alcançado pelo instituto da prescrição, fosse responsabilizado administrativamente, inclusive, com a instauração do PAD - Procedimento Administrativo Disciplinar, para a devida apuração e consequente aplicação da sanção, devendo tal proceder constar do *CHECK LIST*".** Neste ponto, manifestou-se o Colegiado, que mencionado procedimento não constasse do *CHECK LIST*, haja vista que a partir desse momento, se instalaria uma imposição e, o Colegiado não possui a atribuição de impor a instauração de PAD, razão porque deveria constar o registro apenas no corpo do parecer jurídico, sendo aprovado por todos os presentes. Ao final, restou aprovado o Parecer e respectivo *CHECK LIST.* O Assessor Jurídico VITOR VICENTE GUANADY, fez a leitura do parecer jurídico do Tema CONTRATAÇÃO DE BANDAS SOB OS ASPECTOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, sendo franqueada a manifestação aos membros, verificada a possibilidade de acrescer ajustes ao Tema, decidido assim, a necessidade de mais tempo para apreciação da matéria, sendo consenso a próxima reunião que ocorrerá na data de 19/02/2025. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão às 16:15h. Conceição da Barra, ES, 12 de fevereiro de 2025.

Joyce Cristina Hupp Dias
SUBPROCURADORA GERAL
PORTARIA nº 013/2025
OAB/ES 30 253

Paulo Cesar Alves de Oliveira

Paulo Roberto Cosme

COLEGIADO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

ATA Nº 05/2025

12/02/2025

Joyce Cristina Hupp Dias

Kayo Alves Brito

VITOR VICENTE GUANANDY

Assinado de forma digital por VITOR VICENTE GUANANDY
Dados: 2025.02.17 13:40:28 -03'00'

Vitor Vicente Guanandy

Brenda Nascimento Dias

Wilque Jhonatan Cardoso Osvaldo

Paulo Roberto Cosme

Este documento foi assinado digitalmente por Kayo Alves Ribeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 17E3-9C03-3302-DE57.